

PROJETO DE LEI Nº. 051, de 30 de março de 2026.

PROCESSO Nº. 00252/2026

Considera de Utilidade Pública, para todos os fins, a Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os fins, na conformidade da Lei nº 245, de 16 de dezembro de 2003, a Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente, com sede sita à rua Benedito Lopes, nº. 025, Centro, nesta cidade de Valente, Estado da Bahia - CNPJ nº. 55.062.389/001-91.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de março de 2026.

Genilton de Oliveira Moraes
Genilton de Oliveira Moraes

Presidente

Abelino Moraes Santo Martin

Helena Maria dos Santos

Juvenal Gomes dos Santos

Antonio Carlos

João Luis de Jesus

Robson de Jesus

Antonio Carlos

Antonio Carlos

Antonio Carlos

Antonio Carlos

PROJETO DE LEI Nº. 051, de 30 de março de 2026.

PROCESSO Nº. 00252/2026

JUSTIFICATIVA:

A Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, com fins não lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social e de saúde, com autonomia administrativa e financeira.

Apresenta-se o Projeto de Lei em tela dispondo sobre a concessão da condição de utilidade pública, haja vista que a referenciada entidade necessita ajustar-se aos preceitos das exigências e pré-requisitos necessários para a devida e condigna desenvolução dos seus projetos institucionais e atividades estatutárias, mediante prévia autorização legislativa.

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de março de 2026.

Genilton de Oliveira Moraes

Genilton de Oliveira Moraes

Presidente

Roberto Moraes Santo Martins

Alfredo Moraes de Santo

Alto G. S. T.

João Luis Gomes

Rogério de Jesus

Luiz Carlos de Oliveira

